



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000 (040)

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Lei nº 1.391 de 17 de abril de 1997.

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Cultural do Município e dá outras providências

O povo do Município de Rio Casca, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com o estabelecido no art. 23, III e 216 da Constituição Federal, ficam sob proteção especial do Poder Público Municipal, o patrimônio cultural, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público.

Parágrafo único. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade de Rio Casca, nos quais se incluem:

- I - As criações científicas, artísticas e tecnológicas.
- II - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais.
- III - Os conjuntos urbanos de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.
- IV - Os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens, que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Rio Casca, órgão de assessoria à Prefeitura Municipal, com atribuições específicas de zelar pela preservação do Patrimônio Cultural do Município.

Art. 3º - A Prefeitura terá um livro de Tombo, para inscrição dos bens a que se refere o artigo 1º, cujo tombamento será homologado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

041

Parágrafo único. O tombamento em esfera municipal dos bens compreendidos no artigo só poderá ser cancelado com anuência do Conselho Deliberativo Municipal.

Art. 4º - O tombamento de coisa pertencente à pessoa natural ou à pessoa jurídica de direito privado se fará voluntária ou compulsoriamente.

I - Proceder-se-á ao tombamento voluntário sempre que o proprietário o pedir, e a coisa se revestir dos requisitos necessários para constituir parte integrante do patrimônio cultural municipal, a juízo do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação que se lhe fizer, para a inscrição da coisa no livro de Tombo.

II - Proceder-se-á ao tombamento compulsório quando o proprietário se recusar a anuir à inscrição da coisa.

Art. 5º - O tombamento compulsório se fará de acordo com o seguinte processo:

I - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural notificará o proprietário para anuir ao tombamento, dentro do prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, ou para se o quiser impugnar, oferecerá, por escrito, dentro do mesmo prazo as razões de sua impugnação;

II - No caso de não haver impugnação dentro do prazo previsto no inciso anterior, o Presidente do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural determinará, por simples despacho, que se proceda à inscrição da coisa no livro de Tombo;

III - Se a impugnação for oferecida dentro do prazo previsto no inciso I deste artigo, far-se-á apreciação da mesma pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, que proferirá decisão a respeito, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do seu recebimento, não cabendo recurso dessa decisão.

Art. 6º - As coisas tombadas não poderão ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem serem reparadas, pintadas ou restauradas, sem prévia e expressa autorização especial da Prefeitura Municipal, sob pena de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da obra.



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000 042

CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTO

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será concedida mediante:

- I - Requerimento do proprietário do bem tombado onde constará:
- Descrição dos serviços a serem executados;
 - Relação dos materiais que serão utilizados na execução dos serviços, incluindo-se especificações técnicas e o fabricante dos materiais;
 - Responsável técnico pelos serviços;

II - Parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da apreciação do requerimento.

Art. 7º - Sem prévia autorização por escrito do Conselho Deliberativo, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer edificação que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, nem tão pouco realizar obras de construção ou reforma que possam de alguma forma acarretar em prejuízo à coisa tombada, sob pena de ser mandada destruir a obra irregular ou retirar o objeto, impondo-se, neste caso, multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo objeto;

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo será concedida mediante:

- I - Requerimento do proprietário do bem vizinho a coisa tombada onde constará:
- Descrição dos serviços a serem executados;
 - Relatório de impacto da execução dos serviços quanto ao conjunto estrutural, paisagístico, ou a visibilidade da coisa tombada;
 - Responsável técnico pelos serviços;

II - Parecer favorável do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural da apreciação do requerimento.

Art. 8º - As penas previstas nos artigos 6º e 7º serão aplicadas pelo Poder Executivo Municipal, levando-se em conta a gravidade da infração, sem prejuízo das outras cominações legais cabíveis.

Art. 9º - A alienação onerosa de bens tombados, na forma desta Lei, fica sujeita ao direito de preferência, a ser exercido pela Prefeitura Municipal, na conformidade das disposições específicas do Decreto-Lci nº 25, de 30 de novembro de 1937.



Prefeitura Municipal de Rio Casca / MG

Av. Senador Cupertino, 66 - Centro - 35370-000

043

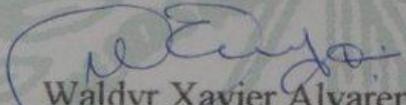
CGC: 18.836.957/0001-38 - Insc. Estadual: ISENTA

Fax: (031) 871-1510 - Tels: (031) 871-1545 e (031) 871-1357

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal disporá sobre as normas necessárias para execução desta Lei, em especial quanto a estrutura do processo de tombamento.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Casca, 17 de abril de 1997.


Waldyr Xavier Alvarenga
Prefeito Municipal

